



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 312024
(relativo ao Processo 209922023)
Código de validação: FD6962345B

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20992/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Contratos

INTERESSADO: CAEI

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CAEI-3022023- Documento de Formalização de Demanda, da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis para viabilizar a autorização para a deflagração de Processo Licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, para eventual aquisição de Kit's de entrada tática para serem utilizados por servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência anexo aos autos .

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e mapa de formação de preços; 03 Propostas Comerciais;
2. DESPACHO-DG - 74392023 - Diretoria-Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e regular tramitação processual junto as unidades competentes;
3. DESPACHO-SAF - 49202023 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, para conhecimento e anotações. Após a Assessoria Técnica para análise e manifestação ;
4. DESPACHO- COF-35402023- Coordenadoria de Orçamentos e Finanças encaminhou os autos à SAF, com as devidas informações;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de Validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

5. ID 7588092-SAF- Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;
6. PTC-ACI - 17952023 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
7. DESPACHO - SAF - 51512023 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
8. DESPACHO - DG - 77162023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
9. DESPACHO - CPL – 8582023, da CPL requerendo a Unidade solicitante a inclusão no Termo de Referência, as informações dos códigos dos materiais, constante no “Catálogo Eletrônico de Materiais – CATMAT”;
10. ID 76655562023, a CAEI instruiu os autos com novo termo de referência com as informações solicitadas pela CPL;
11. DESPACHO -CPL – 9292023, por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 68/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;;
12. DESPACHO-SAF-56072023- SEAF encaminhou os autos à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, para ciência e manifestação acerca da minuta do edital. Após, o retorno à SEAF , e à Assessoria Jurídica;
13. INFORMA -SSIS- 752023, a CAEI sugeriu a realização de adequação na minuta do edital;
14. DESPACHO-CPL – 32024, a CPL encaminhou os autos a Secretaria Administrativo Financeira com as alterações na Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, em anexo, informando ainda que o número do referido Pregão mudou de 68/2023 para nº.90006/2024 – SRP;
15. DESPACHO-SAF - 62024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de Validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de Kit's de entrada tática para serem utilizados por servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência anexo aos autos no valor estimado de **R\$61.016,00 (sessenta e um mil e dezesseis reais)**.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-312024, Código de Validação: FD6962345B.**



Assessoria Jurídica da Administração

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de Validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

Analizando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Termo de Referência

a. Item 1.1, sugere-se: “O presente Termo de Referência tem por objeto à formação de registro de preço, para **eventual** aquisição de Kit's de entrada tática (...)”;

b. Acrescentar subitem 11.2.4.4 com a seguinte redação: “Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida”.

c. Acrescentar informação acerca da qualificação técnica da licitante.

II - Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024

a. **Preâmbulo**- corrigir numeração do Pregão nº9006/2024, para 90006/2024;

b. **Subitem 8.6.1**, acrescentar informações quanto a necessidade de apresentação dos documentos de qualificação técnica, em caso de alteração do Termo de Referência;

c. **item 13**, será feito contrato?

d. **Item 14**, manter em conformidade com a minuta padrão de edital de pregão eletrônico.

e. **Índice**, excluir Anexo III – Minuta da ARP (repetido) e acrescentar Anexo V – Minuta do contrato..

Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. **Preâmbulo** - corrigir numeração do Pregão nº9006/2024, para 90006/2024. Realizar, também, a substituição das informações de RG e CPF do Diretor-Geral, pela numeração da matrícula. Quanto ao RG e CPF do representante legal do fornecedor, substituir pela indicação



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de Validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

do cargo que ocupa naquela entidade.

Minuta do Contrato (Anexo V)

a. Preâmbulo e assinatura, substituir as informações de RG e CPF do Diretor-Geral pela numeração da matrícula. Quanto ao RG e CPF do representante legal do fornecedor, substituir pela indicação do cargo que ocupa naquela entidade.

b. Cláusula Segunda, excluir subitens 2.1.1 a 2.4;

c. Cláusula Sétima, acrescentar as seguintes previsões:

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

d. Cláusula Décima, Subitem 10.9, recomenda-se: “Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos”.

e. Cláusula Décima Segunda, realizar as adequações necessárias, caso haja alteração do Termo de Referência.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de Validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAEI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 01/02/2024 às 13:58 h (*)
HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2024 às 14:22 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-312024, **Código de Validação:** FD6962345B.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 01/02/2024 às 14:22 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.